



## Poder Legislativo de Mãe do Rio -PA Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE LEI Nº 851 /2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE LUZ, ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS, VÉSPERAS E DIAS DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO- PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica proibido o corte de fornecimento de luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias feriados no Município de Mãe do Rio- Pará.

**Art. 2º** As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do artigo 1º desta Lei ficarão sujeitas a multa e a outras sanções legais.

**§ 1º** O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria da Receita Municipal de Finanças.

**§ 2º** Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados às questões energéticas.

**Art. 3º** Compete à Prefeitura Municipal de Mãe do Rio- PA, através de seus órgãos e/ ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

**Art. 4º** Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica sem a devida menção em notificação prévia da empresa ao consumidor.

**Art. 5º** O corte de fornecimento de luz só será permitido com a presença do (a) proprietário (a) ou do responsável, bem como com sua respectiva autorização.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mãe do Rio- PA, 26 de junho de 2018.

FRANCISCO NONATO DE SOUSA PEREIRA  
Vereador



# Poder Legislativo de Mãe do Rio -PA

## Câmara Municipal de Vereadores

### JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores:

Estamos apresentando, nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 851/2018, para ser analisado e votado pelos nobres edis do colendo Poder Legislativo municipal.

Esta matéria objetiva **EVITAR A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO-PA**, em véspera de feriados, nas sextas-feiras, nos finais de semana (sábados e domingos) e nos feriados, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana as agências bancárias e a própria concessionária encontram-se fechadas. Nas vésperas de alguns feriados, o horário de expediente é reduzido, o que impede o consumidor ao constatar a efetiva suspensão do serviço, que quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que o serviço de fornecimento de energia elétrica é considerado "serviço essencial", segundo precedente do Superior Tribunal de Justiça, a suspensão desse serviço deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Os consumidores, mesmo inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que a situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite de razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, a perda de alimentos por falta de refrigeração, danos à saúde, tudo isso em virtude da interrupção do serviço básico.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem este Projeto de Lei.

Mãe do Rio- PA, 26 de junho de 2018.

**FRANCISCO NONATO DE SOUSA PEREIRA**  
Vereador